

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Exploração Pecuária da Quinta do Paraíso
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Agricultura, silvicultura e aquicultura
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art. 1º, nº 3, alínea b) i) Anexo II, nº. 1, alínea e)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Alhos Vedros e da Moita, concelho da Moita, distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	Sociedade Agrícola da Quinta do Paraíso, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>A exploração fica localizada em Brejos da Moita, quase na totalidade na freguesia de Alhos Vedros e parcialmente na freguesia da Moita, concelho da Moita.</p> <p>A Sociedade Agrícola da Quinta do Paraíso, Lda., tem como objetivo o licenciamento ambiental de uma exploração pecuária, destinada à produção bovina, com capacidade para produção de 2813 Cabeças Normais (CN), distribuídas por 1861 vacas de produção, 900 novilhas e 100 vitelas. A atividade consiste na exploração bovina de leite, destinado à indústria.</p> <p>A exploração pecuária ocupa uma área total de 53,44 ha, cujo acesso ocorre pelo Caminho Municipal 1020 - Estrada Municipal do Pinhal do Forno. O acesso ao interior da exploração é feito por estrada não pavimentada, de uso e acesso exclusivo a trabalhadores e outras entidades devidamente autorizadas para o efeito.</p> <p>A Quinta do Paraíso apresenta uma área de construção total de de 16,72 ha, com uma área coberta de 26 ha.</p> <p>Na envolvente imediata do projeto surgem algumas explorações agrícolas, onde poderão existir áreas habitacionais anexas, a oeste ocorre uma área predominantemente ocupada por pinhal, e a este, áreas de prados.</p> <p>A área de implantação da exploração distribui-se por dois núcleos, Zona A e Zona B, localizando-se o primeiro junto à Estrada Municipal do Pinhal do Forno e A33 e o segundo do lado oposto. A Zona A corresponde ao núcleo central onde se localizam os edifícios principais, a grande maioria dos telheiros, parques de bovinos, salas de máquinas de ordenha, silos, fábrica de rações e lagoas, enquanto na Zona B apenas se verifica a existência de telheiros e do parque a céu aberto.</p> <p>A Zona A é composta por duas salas de ordenha, uma com capacidade para ordenhar 48 vacas e outra com a capacidade para ordenhar 32 vacas, cada uma com um</p>
-------------------------------------	---

	<p>parque de espera.</p> <p>Possui uma zona de armazenagem de leite com 4 tanques de refrigeração, permitindo armazenar 36 000 litros.</p> <p>As instalações são compostas por uma maternidade, parque de desmame, parques para vitelos em diferentes fases e parque para vacas secas. Existe ainda, um armazém para armazenamento de palha e para a ração. A alimentação é composta por uma mistura de silagem de milho e erva. Dispõe de cinco zonas de armazenagem de silagem. A exploração assegura a produção da alimentação dos animais.</p> <p>As instalações possuem ainda cais de carga e descarga de animais e a respetiva manga de encaminhamento, construídos em betão e com vedações de ferro galvanizado. A ventilação é natural, com aberturas laterais e/ou frontais. O pavimento das instalações é impermeabilizado em cimento betonado. O telhado das instalações é em chapa zincada, os parques encontram-se em zona coberta e a sua separação é feita com cercas de ferro galvanizado</p> <p>Os abrigos fixos da Zona A têm diferentes áreas de implantação de 159,78m², 720,67m², 1 667,33 m², 3 635,77m² e 4 316,50 m², apresentando características construtivas adequadas para o uso em causa. A estrutura de todos estes abrigos é metálica sendo constituído por perfis IPN ou tubulares. Quanto às estruturas inerentes à cobertura, as mesmas são constituídas por soluções mistas entre perfis IPN e de treliça metálica. A cobertura é realizada por chapas metálicas normais ou de género industrial, sendo que todos os elementos metálicos se encontram devidamente tratados e pintados. Para a adequada proteção dos animais é possível encontrar perfis em chapa galvanizada. De referir que nos beiras das coberturas é possível encontrar caleiras que permitem a recolha das águas pluviais.</p>
--	---

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 15-01-2015 Nomeação da CA: 19-01-2015 Pedido de elementos: 09-02-2015 Entrega do Aditamento: 10-07-2015 Conformidade do EIA: 28-07-2015 Consulta Pública: 10-08-2015 a 04-09-2015 Visita ao Local do Projeto: 01-09-2015 Parecer da CA: 19-10-2015 Prazo final do procedimento (100º dia): 02-11-2015</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento a 15 de janeiro 2015, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora. • Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 09-02-2015 e 10-07-2015. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 28 de julho de 2015.</p> <p>Ao abrigo do CPA foi a 29-10-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 03-11-2015, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 18-11-2015.</p>
---------------------------------------	---

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)</p> <p>A ERRALVT deliberou em 14/10/2015 o seguinte:</p> <p>"Analisados os elementos propostos, a Entidade delibera, por maioria, emitir</p>
--	--

parecer favorável ao pretendido, com uma área de 56395 m², em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, regulamentada pelo art.º 2º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de Abril.

Foi considerado tratar-se de uma exploração pecuária para a qual se tornam necessárias as instalações em questão, não se encontrando, para as mesmas, alternativa de localização, técnica e economicamente aceitável, em área não integrada na RAN.

A CCDRLVT votou desfavoravelmente à pretensão pelo facto da mesma não ser viável no âmbito do regime jurídico da REN.

Este parecer fica condicionado ao cumprimento do PDM e do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que publicou o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), e não dispensa a salvaguarda e cumprimento das restantes restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e demais legislação aplicável.

Delibera também informar que, no presente parecer, será dado conhecimento ao serviço de finanças do respetivo concelho nos termos do artigo 28º do supracitado Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 março."

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

A ARS LVT, faz uma breve introdução e caracterização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e aos fatores que considerou relevantes: segurança e saúde no trabalho, água destinada ao consumo humano, efluentes; resíduos, sistema de ventilação e climatização.

Após apreciação do processo, esta entidade emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

- Relativamente ao programa de controlo da qualidade da água, devem ser considerados não só os parâmetros definidos na legislação em vigor (em função da utilização de cada recurso hídrico), mas também os decorrentes da contaminação relacionada com o uso de medicamentos normalmente utilizados nestes tipos de exploração (nomeadamente antibióticos e medicamentos hormonais).
- Deve ser garantido que a água distribuída nas instalações cumpre os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano quer do ponto de vista microbiológico (esta deverá ser desinfetada para garantir que, em qualquer ponto da rede, existe um residual de cloro (0,2 e 0,6 mg/l) que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação) quer do ponto de vista físico-químico.
- Deve ser respeitada a legislação em vigor que se refere à proteção sanitária das captações.

Ruído

- Deve ser garantida a minimização do ruído resultante da movimentação de veículos.

Socio economia

- Garantir o controlo do desenvolvimento de vetores transmissores de doença, de modo a evitar que a instalação seja um foco de insalubridade.
- Garantir a inexistência de impactes na saúde relacionados com o desenvolvimento de odores decorrentes do espalhamento dos efluentes pecuários no solo.

Segurança e Saúde no Trabalho

Deve ser garantido o cumprimento da legislação em vigor que se refere à segurança e

saúde no trabalho.

Resíduos

- Garantir o cumprimento da legislação em vigor relativa à gestão de resíduos e aos resíduos hospitalares.
- Garantir a adequada gestão dos resíduos perigosos relacionados com a utilização de medicamentos e vacinas.
- Garantir condições que permitam o armazenamento apropriado dos resíduos produzidos, antes de serem encaminhados para deposição final adequado. Neste sentido devem ser minimizados os riscos, nomeadamente para a saúde e para o ambiente e respeitadas todas as regras de segurança.

Infraestruturas de Portugal

Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoviária, sob jurisdição da IP, SA, na área objeto de estudo, esta entidade considera ser de referir o seguinte:

No que respeita à Rede Rodoviária, a área abrangida pela instalação fabril é atravessada pela A33 — Lanço Palhais / Coina sensivelmente ao Pk 25+000 de exploração desta via.

Relativamente à definição de zona *non aedificandi* deverá ser aplicada a Lei 34/2015 que foi publicada no DR 81 de 27 de julho 2015 referente ao novo Estatuto da Rede Rodoviária Nacional (ERRN).

Assim, tratando-se de uma via classificada como Autoestrada com a designação de A33 deverá observar-se o disposto no artigo 32º, ponto 8, alínea a) que determina que a zona de proteção à estrada é de "50 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 20 m da zona da estrada".

De acordo com a Planta de Localização da zona, as construções existentes, mais próximas da A33, encontram-se a mais de 140 m da zona da estrada à exceção da construção que se situa a cerca de 33 m que é identificada no EIA como tratando-se de um "Telheiro" para bovinos em produção, já existente, que se encontra licenciado - Licença de abrigo fixo 84/2014.

No que respeita a proibições em terrenos confinantes e vizinhos da estrada, deve ser garantido o cumprimento integral do artigo 57º do ERRN:

- a) A implantação de árvores ou arbustos na zona de servidão de visibilidade;
- b) A realização de escavações à distância do limite da zona da estrada inferior a três vezes a respetiva profundidade;
- c) A instalação de focos luminosos que possam prejudicar ou pôr em perigo o trânsito,

Deve ainda ser garantido que não são alteradas eventuais linhas de água existentes ou que tais alterações não introduzam modificações, constrangimentos ou condicionantes aos sistemas de drenagem superficial e transversal da autoestrada. Deve ser garantido que não são encaminhadas águas pluviais para a zona da estrada.

Por outro lado deve também ser garantido que o sistema de drenagem, na zona envolvente da A33 continuará a funcionar em termos de capacidade e qualidade da água dentro dos parâmetros regulamentares.

Por fim e no que respeita à matéria de ruído, dever-se-á exigir à entidade licenciadora o cumprimento da legislação em matéria de ruído, o que significa que, de acordo com o número 6 do Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Assim sendo, e estando em causa uma unidade com capacidade para produção de 1861 vacas de produção, 900 novilhas e 100 vitelos, o promotor /entidade licenciadora deverá assegurar, no quadro da sua esfera de atuação, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que o uso previsto para a área em causa seja compatível com os níveis de ruído, atuais e previstos que se registem nas imediações da via.

Ainda sobre a mesma matéria, as consequências de, no futuro, se vir a verificar uma

	<p>eventual classificação dos solos adjacentes à via que determine a vigência de limites de exposição a ruído ambiente mais exigentes do que aqueles que foram considerados, será da responsabilidade do promotor.</p> <p>Face ao exposto a Rede Ferroviária considera nada haver a obstar ao projeto em análise.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 10 de agosto de 2015 e o dia 4 de setembro de 2015, não tendo sido rececionadas participações.</p>
<p>Consideração na decisão</p>	<p>As questões colocadas pelas entidades consultadas foram consideradas no âmbito da avaliação e sempre que aplicável traduzidas nas medidas de minimização constantes desta DIA.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>CCDR LVT/DSOT – Sobre o PDM, verificou-se que a Zona A recai em espaços “Espaços Agro - Pecuários” compatibilizando-se a instalação em termos de uso, no entanto a área coberta aí inserida não se enquadra nos parâmetros urbanísticos exigidos. Por outro lado verificou-se que a Zona B se insere em “Espaços Naturais” configurando a instalação uso incompatível nesta classe de espaço.</p> <p>Relativamente à REN, de referir que todas as edificações e outros usos e ações do projeto (Zonas A e B, na sua totalidade), estão inseridas nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos. A Zona B e uma pequena parte (marginal) da Zona A também estão inseridas nas zonas ameaçadas pelas cheias. No entanto, considera-se que o projeto não produzirá efeitos relevantes nas funções dessas mesmas áreas, não implicando assim, afetação significativa da estabilidade do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, pelo que a viabilização do projeto será possível através do procedimento de alteração simplificada da delimitação da REN, (nos termos dos n.ºs 6 e seguintes do artigo 16.º-A do DL n.º 166/2008, na redação dada pelo DL n.º 239/2012).</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Relativamente ao fator ambiental socio economia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.</p> <p>Relativamente aos recursos hídricos superficiais, verificou-se que os principais impactes da exploração estão associados à potencial afetação da qualidade da água devido, essencialmente, à produção de efluentes pecuários e respetivo armazenamento.</p> <p>Salienta-se que em caso de ocorrência de pluviosidade intensa, poderão ocorrer cheias que, no caso de galgamento das margens do rio da Moita, poderão induzir impactes negativos significativos na qualidade da água.</p> <p>Assim, considera-se que deverão ser mantidas as boas condições de escoamento em todo o troço, efetuando a limpeza de infestantes e materiais que se acumulem no leito e a reparação de rombos nas margens e ser efetuada a monitorização da qualidade da água do rio Moita, a montante e a jusante da Quinta do Paraíso, conforme exigido no plano de monitorização.</p> <p>Relativamente às águas subterrâneas os principais impactes resultam do espalhamento dos efluentes pecuários. Estes impactes são negativos, diretos, altamente significativos, de magnitude elevada, temporários e reversíveis, se não se respeitarem as interdições indicadas no n.º 3 do artigo 10º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho e as condicionantes impostas pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis à poluição por nitratos de origem agrícola. Considera-se, assim, que o respeito pelas interdições acima referidas permitirão reduzir a significância dos impactes na qualidade da água.</p> <p>Quanto aos impactes induzidos pelos sistema de retenção dos efluentes pecuários e</p>

uma vez que as lagoas de retenção se encontram impermeabilizadas, considera-se que não serão induzidos impactes significativos e de magnitude elevada na qualidade das águas subterrâneas.

Relativamente ao consumo de água, é referido que anualmente são extraídos do furo cerca de 19 000 m³, o que poderá induzir impactes na quantidade de água afluyente às captações vizinhas. Contudo, atendendo à localização das captações, os impactes são apesar de negativos, pouco significativos.

Assim, da análise efetuada, considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos na qualidade das águas superficiais e das águas subterrâneas, desde que seja garantido o cumprimento da Portaria 631/2009, de 9 de junho, e o Programa de Ação das Zonas Vulneráveis (Portaria 259/2012, de 28 de agosto) e do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF).

Relativamente à afetação das áreas de REN, considera-se que os efeitos de riscos de cheias e inundações, serão minimizados se, junto ao edificado, for adotada uma solução de infiltração (instalação de um dreno, por exemplo) das águas pluviais não contaminadas resultante da drenagem das coberturas. Refere-se ainda que esta solução contribui também para garantir a recarga do aquífero, sendo que, em alternativa, poderá eventualmente possibilitar a utilização destas águas na exploração, diminuindo o volume captado.

Para o fator ambiental Ordenamento do Território, o projeto atende às normas e diretivas estratégicas do PROTAML. Quanto ao PDM, verifica-se que a Zona A recai em espaços "Espaços Agro - Pecuários" compatibilizando-se a instalação em termos de uso, no entanto a área coberta aí inserida não se enquadra nos parâmetros urbanísticos exigidos. Por outro lado verifica-se que a Zona B se insere em "Espaços Naturais" configurando a instalação uso incompatível nesta classe de espaço.

Relativamente à REN, importa referir que todas as edificações e outros usos e ações do projeto (Zonas A e B, na sua totalidade), estão inseridas nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos. A Zona B e uma pequena parte (marginal) da Zona A também estão inseridas nas zonas ameaçadas pelas cheias. No entanto, considera-se que o projeto não produzirá efeitos relevantes nas funções dessas mesmas áreas, não implicando assim, afetação significativa da estabilidade do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, pelo que a viabilização do projeto será possível através do procedimento de alteração simplificada da delimitação da REN, (nos termos dos n.ºs 6 e seguintes do artigo 16.º-A do DL n.º 166/2008, na redação dada pelo DL n.º 239/2012).

Relativamente a matéria de Ordenamento do Território importa referir que nos termos do ponto 6 do artigo 18º a desconformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido da decisão da DIA. Refira-se ainda que o proponente já efetuou o pedido de regularização/legalização, ao abrigo da regularização extraordinária de atividades económicas existentes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Relativamente aos Solos e de acordo com a análise apresentada, os solos existentes na área do projeto correspondem a solos órticos associados a regossolos, que apresentam uma capacidade de uso classificada como B e D.

Os solos classificados como B apresentam limitações moderadas para utilização agrícola, enquanto os solos classificados como D apresentam uma reduzida capacidade agrícola, com elevada suscetibilidade a fenómenos de erosão superficial, com severas limitações para utilização agrícola e moderadas limitações para pastagens e exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que no terreno onde se insere a exploração pecuária estão presentes diversos tipos de usos, em que predomina o uso agrícola de regadio e pastagem. Verifica-se também a presença dos edifícios e respetivas infraestruturas de apoio,

Uma vez que a instalação em causa já se encontra construída, constata-se que o impacte negativo nos solos, associado a este tipo de atividade pecuária, poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações. No entanto, a exploração possui um sistema de lagoas com retenção de águas residuais (chorume), pelo que se considera que não ocorrem impactes negativos nos solos.

	<p>Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas, tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, bem como a Portaria nº 259/2012, de 28 de Agosto, que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis à poluição por nitratos de origem agrícola, não se prevendo assim, qualquer contaminação dos solos por efluentes.</p> <p>No que respeita ao fator ambiental Ambiente Sonoro, verificou-se que na área envolvente do projeto existem habitações, sendo que a mais próxima da instalação pecuária dista cerca de 600 metros.</p> <p>Assim, e atendendo à distância a que se encontra o recetor sensível mais próximo da atividade e às características de emissão sonora gerada, sendo que o tráfego é a fonte de maior relevância, é expetável que ocorra um impacte negativo indireto, permanente e de reduzida magnitude e significância.</p>
--	---

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Índice 4 (quatro)
--	-------------------

Decisão
Favorável condicionada

Condicionantes

1. Instalação de um sistema de infiltração das águas pluviais não contaminadas, provenientes das coberturas do edificado ou, em alternativa, instalação de solução de utilização destas águas na exploração;

Elementos a apresentar

1. Plano de Gestão de Efluentes, devidamente aprovado;
2. Parecer favorável da APA/ARH do Tejo e Oeste, relativamente à localização do telheiro em área de REN, classificada como "Zonas Ameaçadas pelas Cheias".

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de exploração

1. Manter o sistema de gestão de efluentes com um bom desempenho, efetuando para tal uma correta operação de todos os órgãos e adotando as orientações da manutenção preventiva;
2. Proceder à verificação regular das instalações, órgãos, condutas e equipamentos que contatam com efluentes pecuários;
3. Efetuar a aplicação dos efluentes pecuários no solo de modo controlado, em conformidade com o PGEAP aprovado, cumprindo todos os parâmetros exigidos quanto ao modo de aplicação, periodicidade e quantidades utilizadas, considerando o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
4. Restringir a movimentação de veículos e máquinas às zonas necessárias;
5. Promover um uso eficiente da água, procurando adotar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água;
6. Efetuar o armazenamento temporário e o adequado e correto encaminhamento dos resíduos;
7. Proceder às operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente dotadas de infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento, em caso de derrame;
8. Proceder à verificação regular, durante o período de utilização, de toda a maquinaria.
9. Proceder à manutenção e limpeza regular dos órgãos da rede de esgotos e das águas pluviais, de modo a



acautelar eventuais agravamentos de riscos em caso de cheia;

10. Garantir a manutenção e inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu bom funcionamento;
11. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
12. Garantir a rotatividade das parcelas a receber efluente, de modo a assegurar que não existe dotação de efluente em excesso e evitar a degradação física, química ou biológica dos solos e também garantir uma distribuição uniforme do efluente na parcela a beneficiar;
13. O chorume ou o tamisado deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano e não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água;
14. Garantir a não aplicação de efluente em solos encharcados;
15. Nas infraestruturas devem ser mantidas as boas condições de limpeza e ventilação de modo a evitar a propagação de odores;
16. A incorporação dos efluentes no solo deve ser efetuada logo após a sua aplicação, de modo a evitar a libertação de odores;
17. Utilização de coberturas adequadas aquando do transporte de efluente (chorume e tamisado) de modo a evitar derrame e dispersão de odores.
18. Restringir as atividades ao estritamente necessário nas épocas de reprodução, uma vez que existe alguma vulnerabilidade à presença de maquinaria e pessoas por parte dos animais;
19. Promover a formação adequada dos colaboradores e funcionários para as boas práticas de gestão de resíduos, prevenção de riscos e atuações em situação de emergência;
20. Os espaços exteriores e envolventes da exploração e da propriedade, deverão ser alvo de arranjos exteriores, reforçando a presença arbórea nas proximidades de construções/ habitações, privilegiando a boa integração das instalações pecuárias da herdade na paisagem e contexto envolvente;
21. Garantir que a circulação de veículos pesados se efetua essencialmente em período diurno;
22. Realizar iniciativas de informação, recomendação e verificação com o objetivo de garantir que as entidades que fazem o transporte efetuam preferencialmente um percurso rodoviário que evite atravessar áreas habitacionais;
23. A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se, tanto quanto possível, fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde;
24. Garantir que o encaminhamento dos efluentes pecuários, seja realizado sem que o material tenha contacto com os solos descobertos no recinto da instalação ou fora deste;
25. Promover a informação do pessoal quanto aos riscos e respetivos meios de prevenção, de higiene e segurança no trabalho;
26. Aspergir regularmente o caminho de acesso em terra batida, mantendo boas condições de circulação e aumentando a eficácia quanto à minimização de libertação de poeiras

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Atendendo a que a exploração se localiza na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do



respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto);

Planos de monitorização / acompanhamento ambiental / outros

Recursos Hídricos

Águas Superficiais

Pretende-se avaliar a qualidade das águas superficiais – Rio da Moita

Parâmetros a monitorizar - CBO₅, Azoto amoniacal, Sulfatos, pH

Local -Rio da Moita, a montante e a jusante da Quinta do Paraíso

Periodicidade: anual

Técnicas e métodos de análise - Os definidos no Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto.

Métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados - A avaliação deverá ser efetuada com base nas normas de qualidade constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto e da "Classificação dos cursos de água superficiais de acordo com as suas características de qualidade para usos múltiplos" da APA.

Relatório de monitorização - O relatório de monitorização deverá contemplar as disposições constantes do Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, devendo conter os resultados, a descrição de qualquer ocorrência ou observação relevante na avaliação dos resultados, a avaliação dos resultados à luz da legislação e a evolução dos parâmetros monitorizados tendo em consideração o histórico.

Águas Subterrâneas

Pretende-se a avaliar a qualidade água subterrânea

Parâmetros a Monitorizar - pH, Condutividade, Nitratos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO₅, Azoto amoniacal, Carbono Orgânico Total, Coliformes Totais, Coliformes Fecais e Estreptococos Fecais.

Locais de Amostragem

Os locais de amostragem devem ser os dois furos usados para rega e cuja água foi analisada para caracterizar a situação de referência da qualidade da água.

Frequência de Amostragem - A amostragem será anual, realizando-se uma campanha em época de águas altas, (março) e a outra em época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Despectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização será anual.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.


O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Pretende-se a avaliar o consumo da água subterrânea e eficácia da drenagem das águas pluviais através da medição dos níveis hidrostáticos nos dois furos.

Deverá ainda ser efetuada a leitura mensal dos volumes extraídos nas duas captações, enviando à Autoridade de AIA dois relatórios semestrais.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Entidade de verificação da DIA	<u>Condicionantes da DIA:</u> Autoridade de AIA - CCDR LVT <u>Elementos a apresentar em sede de licenciamento</u> – Entidade licenciadora - DRAP LVT
Data de emissão	18-11-2015
Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt
10
Rua Alexandre Herculano, 37 1250-009 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537